



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
EVENTO: Reunião Ordinária	Nº: 0269/06	DATA: 28/3/2006
INÍCIO: 11h36min (Com intervalo)	TÉRMINO: 13h45min	DURAÇÃO: 02h09min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 02h09min	PÁGINAS: 50	QUARTOS: 26

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO: Apresentação e discussão do parecer do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame ao Processo Disciplinar nº 12 (Representação nº 48), de 2005, instaurado contra o Deputado Josias Gomes.

OBSERVAÇÕES

A reunião é suspensa e reaberta.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Havendo número regimental, declaro aberta a 9ª reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Encontram-se sobre as bancadas cópias da ata da oitava reunião.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - Sr. Presidente, peço dispensa da leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Os Srs. Deputados que forem favoráveis à dispensa permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Os Srs. Deputados que forem favoráveis à ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Expediente.

Petição dos advogados dos Deputados...

A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pela ordem, a nobre Deputada Angela Guadagnin.

A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN - Sr. Presidente, antes de V.Exa. iniciar a ordem a que foi chamada esta reunião, queria fazer uma fala aqui no Conselho de Ética por conta de todos os fatos — vou me manifestar no plenário hoje à tarde —, em respeito aos colegas aqui do Conselho de Ética, me manifestar perante V.Exa. e os outros colegas em relação aos noticiários que aconteceram com a minha imagem, 20 segundos da minha imagem, esquecendo ou afastando toda uma vida de compromisso sério, com a transparência, com o combate à corrupção, com políticas públicas, com o bem-estar do povo, uma luta de muitos anos pela justiça, pela democracia. Algumas pessoas acham que democracia é todo mundo pensar igual, agir igual e se limitar a falar o que os outros querem que você fale.

V.Exas. são testemunhas de que desde o primeiro momento neste Conselho de Ética, quando fui indicada pelo Partido dos Trabalhadores, procurei agir com coerência, buscando em cada um dos casos representados neste Conselho, estudando as testemunhas, os depoimentos, as provas para verificar se a gravidade



dos fatos, do que foi cometido ou do que estava sendo acusado cada um dos representados, era motivo de cassação, de absolvição, este Plenário do Conselho, a testemunha das quantas vezes eu propus pena alternativa, inclusive para o meu amigo, companheiro de partido, João Magno.

Aqui, eu estava agindo como juiz, estudando processo, analisando as provas, os testemunhos, fazendo que fosse respeitado o direito de defesa e do contraditório, fazendo que fossem respeitados todos os procedimentos legais que ocorrem num processo, que são exigidos num processo, não só no processo jurídico, mas também no processo legal, no processo político.

Na quarta-feira, já madrugada de quinta, 1 hora da manhã, com o plenário praticamente vazio, estavam o Deputado Jairo Carneiro, o João Magno, eu, Maria do Carmo, 2 ou 3 Deputados próximos a João Magno, que eu não me lembro quem, os Deputados que estavam acompanhando a apuração, fiscalizando a apuração junto ao Presidente da Mesa, quando o Presidente Aldo anunciou o arquivamento, a votação, inclusive maior pelo arquivamento do que pela cassação, do Deputado João Magno.

Naquele momento eu deixei de ser membro deste Conselho, que pediu suspensão para ele, uma pena forte, para o meu amigo. E ao meu amigo, que estava sendo absolvido, eu levantei da minha mesa, não estava cantando, não estava dançando. Lógico que me manifestei com meu corpo todo uma satisfação por meu amigo ter sido absolvido. Levantei cantando, falando, manifestando essa alegria com meu corpo todo, dizendo, falando para mim mesma: *“Vou ser a primeira a dar um abraço no João Magno”*. E ele levantou da mesa que estava atrás, a filmagem mostrou isso, e se erigiu para receber esse abraço.

Em nenhum momento... Já pedi desculpa para a opinião pública, para aquelas pessoas sinceras, cidadãos, cidadãs, que acharam que eu pudesse estar fazendo uma dança da impunidade, ou da *pizza*, ou qualquer outra coisa. Já pedi desculpas. Do mesmo jeito aos companheiros daquele Conselho de Ética que também se sentiram magoados com isso. Mas aquele Plenário achar que eu ter manifestado uma alegria espontânea — pode ter sido impensada por ter sido espontânea — eu estaria cometendo alguma falta de decoro parlamentar, porque eu estava debochando, tripudiando, ofendendo os nobres pares num Plenário que já viu



Deputado se sopapando, que já viu Deputado agredindo Deputada mulher, que já viu Deputado e Deputada falarem palavras de baixo calão, não só para outro Deputado, como também para o Presidente da Casa, já viu Deputado fumar na tribuna, fumar cachimbo, que já viu rasgar a Constituição, jogar papel para o alto, levar faixa, se acorrentar numa cadeira; pelo fato de uma mulher, talvez por ser gorda, ter cabelo branco, não pintar o cabelo, mas principalmente por ser do PT e buscar em todos os meus atos fazer justiça e agir com justiça, garantir a democracia e os direitos humanos, estou sendo massacrada pela imprensa. E eu digo pela imprensa porque não são todos, mas alguns, mas que, de um modo geral, vem repercutindo e fazendo comentários na indução da opinião pública do pensamento único.

Então, neste momento, eu vou continuar no Conselho de Ética, apesar de alguns acharem que eu tenha faltado com a ética e que eu deveria me retirar daqui. Eu não acho que faltei com a ética. Se os meus pares acharem que me representem. Eu não acho que eu faltei com a ética ao manifestar espontaneamente a minha alegria. E eu digo espontaneamente, certamente porque foi impensada, porque, se tivesse sido pensada, eu podia até pensar: *“Será que eu deveria manifestar a minha alegria? Será que eu deveria deixar de ser um ser humano? Será que eu deveria deixar de ser quem eu sou, com 56 anos?”*

Vinte segundos da minha vida apagaram da história da minha vida mais de 30 anos de vida política, de compromisso com a verdade, com a justiça, com os direitos, com políticas públicas, com o bem-estar do povo. Se V.Exas. acharem que eu não devo estar aqui, eu me retiro. A minha suplente do meu partido vai exercer a minha função do mesmo jeito, ou melhor ainda. Mas por minha vontade eu não vou sair daqui, porque eu não me considero ter agredido nem os meus pares, nem este Conselho, nem esta Casa, nem a população, a que eu já pedi desculpa, se se sentiu ofendida com isso.

Obrigada.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pela ordem, Deputado.



O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu gostaria de entrar neste assunto, sim, e aqui, de público, dentro do Conselho de Ética, conversar com a Deputada Angela Guadagnin.

Sabe ela que na quinta-feira, não sabendo ainda do acontecido, nós participamos de um debate realizado aqui pela *TV Câmara*. E até a repórter perguntou se nós queríamos entrar no assunto, eu nem sequer sabia do assunto, porque aconteceu na madrugada, nós participamos disso por volta de meio-dia, saímos quando estavam discutindo um relatório que este Conselho votou e não tocamos neste assunto. E hoje, de público, eu vou colocar a minha posição e me manifestar com relação à postura da Deputada Angela. E vou fazer isso claramente para não dizer que a gente faz por trás das câmeras, conversando com outro, como uma posição de Conselheiro. Conselheiro, quando eu falo, é do Conselho de Ética, membro deste Conselho.

Acho que a sua história não pode ser marcada só por este ato, mas como V.Exa. mesmo citou, Deputada Angela, nós tivemos posturas nesta Casa que foram advertidas. Nós tivemos um colega, já nesta Legislatura, que este Conselho julgou, que por ter dito que viu recursos no plenário sofreu uma sanção do Conselho, com uma advertência escrita, votada unanimemente por todos nós, uma decisão que foi relatada pela Deputada Ann Pontes.

No momento em que há uma determinação da Presidência da Casa à Corregedoria para poder analisar a postura de V.Exa. no plenário da Casa, deveria ser um ato unilateral — e falo aqui porque nós não podemos tomar essa decisão, o Conselho não pode votar isso —, mas uma decisão unilateral do afastamento de V.Exa. enquanto essa investigação corre pela Corregedoria.

Disse isso lá e falo publicamente, porque não gosto, as minhas coisas são claras, para não ter tergiversação em relação ao nosso posicionamento. O seu afastamento enquanto ocorre essa investigação pela Corregedoria, até porque o afastamento tácito só se dá com representação. Como não existe representação à postura de V.Exa. naquela madrugada, existe uma determinação da Mesa para a Corregedoria investigar, que o seu afastamento, enquanto isso ocorre, seria pertinente para o Conselho, bom para a Casa.



Seriam impublicáveis — eu sei que foram 20 segundos — as reações que eu ouvi na minha base em relação à postura de V.Exa. neste final de semana. Não deveríamos aqui estar relatando. Chegaram a colocar na porta da minha casa, Deputada Angela — sou membro do Conselho e divergimos aqui em todas as posições —, aquele *rap* de um DJ que fala: “*Se ela dança, eu danço*”. Eu tive que ouvir isso como se essa fosse uma postura da Casa. E a sua comemoração, por mais espontânea que seja, comemorou uma derrota de um parecer do Conselho de Ética, do qual V.Exa. faz parte. Então, enquanto a Corregedoria faz essa investigação, eu não tenho outra sugestão a lhe fazer, a não ser que V.Exa., unilateralmente, nas suas análises diante disso, possa se afastar enquanto a Corregedoria chega a uma conclusão sobre sua atitude. Se vai vir para o Conselho ou não é uma outra coisa, mas é uma sugestão, uma posição que eu coloco enquanto membro deste Conselho, pela dificuldade — não é pelo seu caso — que passa a crise política neste País, chamada de Watergate Tropical.

Hoje, no dia seguinte, a saída do Ministro da Fazenda. Nós não podemos dar margem a outras especulações, principalmente num Conselho que tem zelado pela postura e pelo exemplo da restauração da dignidade da Câmara dos Deputados. Não podemos ter outra postura que não essa. E eu lhe faço, pessoalmente, uma simples sugestão, que é a minha opinião com relação ao que está acontecendo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pela ordem, Deputado Carlos Sampaio.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Eu ouvi atentamente a fala da Deputada Angela Guadagnin. Acho que todos deste Conselho têm um carinho pela Deputada, eu acho que a sua intenção pode ter sido das melhores, mas inequivocamente foi interpretada como uma ofensa à própria população, que viu, nessa absolvição, mais um ato que poderia levar à conclusão de que estamos realmente formatando uma grande *pizza*.

A sugestão que é feita pelo Deputado Júlio Delgado ela vem inclusive, Deputada Angela, respaldada no próprio Código de Ética. O Código de Ética diz expressamente que uma pessoa representada perante este Conselho, em razão de



estar sendo investigada, deveria, ou melhor, tem que se dar por impedida. Não é o caso, Deputada, e tenho certeza de que a Corregedoria pode ter chegado a uma outra conclusão. Mas, por analogia, tendo em vista que ocorre uma investigação dentro da Corregedoria, a sugestão para o seu afastamento até o final dessa investigação — que poderá apurar perfeitamente o extrapolar de um sentimento seu e não uma vontade deliberada de macular a imagem do Conselho ou mesmo de aviltar o País como um todo — vai ao encontro do que diz o Código de Ética. Não é um retirar-se do Conselho de Ética por uma conduta indecorosa. É um afastar-se deste Conselho até o julgamento pela Corregedoria, uma vez que existe uma investigação, e que não fora proposta por este Conselho, fora proposta por outros partidos políticos.

Daí por que a minha sugestão no sentido de que V.Exa. reflita, em seu benefício, em nome deste Conselho, se não seria mais adequado um afastamento até o final da investigação da Corregedoria. Seria uma reflexão que eu pediria a V.Exa. que fizesse, reiterando que todos neste Conselho têm carinho por V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu gostaria... Pois não, Deputada Neyde Aparecida.

A SRA. DEPUTADA NEYDE APARECIDA - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, eu acho que como muito bem disse a Deputada Angela Guadagnin nós não podemos, por um momento de descontração e de comemoração que a Deputada praticou, num momento em que ela estava feliz, fazer disso um cavalo de batalha. Até porque eu queria lembrar o constrangimento que principalmente nós Parlamentares mulheres passamos quando vimos, por duas vezes, Deputadas serem agredidas por um outro Parlamentar com palavras e até com atos. E eu não vi esse Parlamentar vir para este Conselho. Foi aberta a sindicância, foi feita uma discussão, e tudo terminou da mesma forma.

Nós aqui conhecemos, não temos só amizade pela Deputada Angela, nós conhecemos a sua seriedade, a defesa intransigente das suas convicções. Pode ser que as convicções da Deputada Angela não sejam as mesmas de uma grande parte deste Plenário desta Comissão, mas o que nós podemos sempre perceber é a coerência e a seriedade da Deputada Angela na defesa daquilo que ela acredita, que eu acho que é legítimo, é democrático e é para isso que existe o Conselho de



Ética. Se todos pensassem da mesma forma, nós não precisaríamos sequer deste Conselho. E dizer que, como Suplente deste Conselho, que eu não gostaria de estar aqui vendo a Deputada Angela se afastar, porque acho que ela tem cumprido a sua tarefa com responsabilidade e a contento, neste Conselho. Acho que ela deve continuar firme nesta luta, nesta batalha. Até porque, como ela mesma disse, já exerceu vários cargos públicos e é uma mulher exemplar para nós. Eu creio que a Deputada Angela deve continuar aqui no Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Apenas para esclarecer ao Conselho, o Presidente da Casa, Aldo Rebelo, mandou um ofício à Corregedoria, consultando-a sobre a necessidade de se iniciar qualquer processo. Não foi iniciado processo nenhum na Corregedoria. Além do mais, esse é um ato unilateral da Deputada.

Expediente.

Petição dos advogados do Deputado José Janene requerendo a suspensão do processo até que o representado esteja em condições de saúde de acompanhar o depoimento de testemunhas.

Eu gostaria de ouvir a Deputada Angela Guadagnin.

A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN - Sr. Presidente, este Conselho já se manifestou por diversas vezes com a compreensão de que nós deveríamos dar continuidade às oitivas das testemunhas e à instrução do processo do Deputado Janene. Eu arrolei diversas testemunhas para clarear os fatos apontados como de responsabilidade do Deputado Janene, no sentido de ter recebido recursos no valor de 4 milhões e 100. A Defesa alega que os recursos recebidos não foram nesse valor. Nós tentamos, ao chamar testemunhas, deixar claro, por meio dos depoimentos aqui neste plenário, quais seriam realmente os fatos. Infelizmente, nenhuma das testemunhas compareceu. Passei, por comunicação, neste plenário do Conselho, a arrolar as testemunhas de defesa, apresentadas pelo próprio Janene. E temos marcadas hoje, já, testemunhas. Entretanto, este Conselho entendeu que, a partir do momento... Numa semelhança com um Deputado que renuncia ao mandato, mesmo depois do processo instaurado, ele deixaria de ser Deputado, mas o processo continuaria. Este Conselho entendeu por bem que nós deveríamos dar continuidade aos processos.



Eu volto a chamar a atenção para um fato que já levantei há muito tempo. Quando o Deputado Janene, por meio de seu advogado, afirma que gostaria de participar pessoalmente dos depoimentos das defesas, dos depoimentos das testemunhas arroladas por esta Relatora... Porque está escrito no art. 15:

“Art. 15. É facultado ao Deputado, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo (...)”.

Ele reafirma, nesse documento enviado por meio de seus advogados, que gostaria de acompanhar pessoalmente todo o processo, mas que não pode fazê-lo por motivo de doença. Este Plenário já mandou para a Mesa da Câmara o que fazer. Indagamos por diversas vezes, há mais de 2 meses, se deveríamos dar continuidade ou não, qual é a resposta que a Casa vai dar ao pedido de aposentadoria dele. Eu continuo agindo conforme a decisão deste Plenário, no sentido do seguimento do processo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados...

A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN - Só um instantinho. Correndo o risco de o advogado dele conseguir entrar com isso, porque não foram garantidos o direito de defesa e a regularidade do procedimento processual.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu gostaria de lembrar a todos — e de deixar os membros do Conselho a par disso — que o Presidente Aldo mandou um ofício à Comissão de Constituição e Justiça. É longo o ofício. É uma resposta sobre aposentadoria. Mas, no final, o Presidente Aldo faz um novo ofício à Comissão de Constituição e Justiça, solicitando o seguinte:

1 - Em primeiro lugar, concedida a aposentadoria por invalidez ao Deputado José Janene, o processo de perda de mandato parlamentar no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar prosseguirá seu curso normalmente? Poderá ser suspenso ou dar-se-á a sua extinção?

2 - Em se aposentando, poderá o Deputado José Janene voltar a se candidatar no próximo pleito?

3 - Concedida a aposentadoria, haverá convocação de Suplente? O Suplente será efetivado?



A Comissão de Constituição e Justiça ainda não respondeu ao Presidente Aldo. E nós, do Conselho, mandamos uma mesma consulta à Comissão de Constituição e Justiça.

Mas, de qualquer maneira, ficou decidido por este Plenário do Conselho, por sugestão da Relatora e desta Presidência, que o processo deve continuar normalmente.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, apenas pela oportunidade. O art. 15 diz expressamente que é facultado ao Deputado — portanto não é um direito seu, é facultado a ele —, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa ou fazê-lo pessoalmente.

Na medida em que ele constituiu seu advogado, já exercitou essa faculdade que lhe é ofertada pelo art. 15. Ele optou por ter um acompanhamento com advogado, que aliás redige essa petição. Então, neste momento, ele quer exercitá-la pessoalmente... Ele pode querer, mas não pode obstaculizar a continuidade do procedimento.

Concordo plenamente com a Deputada Angela Guadagnin.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Marcelo Ortiz.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - Os posicionamentos aqui apresentados, inclusive este último, do Deputado Carlos Sampaio, são exatamente a realidade jurídica da questão. Ele tem direito à representação, não é impositivo, porque é facultativo. Entendo inclusive, ainda — e no Conselho de Ética vou dar, se necessário, até um parecer a esse respeito —, que o curso normal do processo teria ocorrência, mesmo ele sendo aposentado, porque, com a aposentadoria, ele não perde o vínculo com a Casa. Então, fica adstrito a responder pelo processo.

Em outras oportunidades eu já me manifestei e vou fazê-lo novamente, com uma pergunta — eu tenho a resposta. Primeiro seria se ele tem condição de manifestar-se vocalizando, gesticulando e se tem condições mentais, se não tem nenhum problema mental.

A resposta que eu tenho é que ele tem todas essas condições. Eu sugeri anteriormente — e o faço novamente — ao Conselho de este se locomover, se ele tiver impossibilidade de locomoção, até onde ele se encontra e ouvi-lo. Ele não terá, então, oportunidade de alegar nenhuma ilegalidade por não ter sido ouvido. Seria a



única coisa que ele poderia alegar, ainda que ele mesmo esteja afirmando a sua impossibilidade de estar presente aqui.

Como o Conselho pode se locomover, nós temos condições de fazer isso. Eu entendo que V.Exa., com todo o respeito, pode marcar a data para que isso ocorra. Nós teríamos uma continuidade normal, e as demais testemunhas, ao serem inquiridas aqui na Casa, teriam, obviamente, o acompanhamento e a fiscalização — nós podemos chamar assim — efetivada pelo advogado, que aliás é o homem que conhece o Direito e vai fazer toda a defesa dele. Ainda que eu entenda, como advogado, que a parte ajuda muito o advogado, orientando em determinadas posições fáticas. Mas eu não vejo — e não via anteriormente — qualquer motivo para que nós paralisemos esse processo.

Fica aí a minha sugestão. Na oportunidade, se o Conselho entender que há necessidade da minha presença como Suplente para preencher o número necessário, a fim de que haja *quorum*, eu me disponibilizo a acompanhar o processo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Obrigado. Mas assim mesmo, Srs. Deputados, vou colocar em votação.

Aqueles que forem contrários a esse requerimento permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Rejeitado.

Srs. Deputados, eu tenho 2 requerimentos. Estou pedindo a prorrogação para conclusão do processo de representação instaurado contra o Deputado José Janene. Estou pedindo uma prorrogação de mais 90 dias.

Em discussão.

A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN - Sr. Presidente, as testemunhas arroladas pela Defesa estão sendo chamadas. Virão, como é de praxe neste Conselho, se entenderem a importância de estarem participando para reforçar a defesa apresentada pelo Deputado José Janene.

O prazo termina no dia 17 de abril. Eu considero que não há necessidade dessa prorrogação. Fica a seu critério, a critério do Conselho. Eu vou dar o prazo necessário para as testemunhas participarem. Senão, no momento oportuno, informarei a V.Exa. e aos Conselhos o término da instrução e farei o meu relatório.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Certo, Deputada. Essa prorrogação é preventiva. Não só a do Deputado José Janene, como as outras 2.

A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN - Só porque, depois... Sabemos como tem sido colocado: que nós estamos tentando atrapalhar, atrasar, postergar, coisas desse gênero.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Vou colocar em votação.

Os que forem favoráveis à prorrogação permaneçam como se encontram.
(Pausa.)

Aprovada.

Peço também a prorrogação, em termos preventivos, de outros 2 processos: do processo do Deputado Vadão Gomes e do processo do próprio Deputado Josias Gomes, que está aqui presente. Em termos preventivos, como todos se encerram no dia 17 de abril, pode haver aí alguma eventualidade. Então, eu também coloco em discussão e em votação.

Os que forem favoráveis permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Vamos à Ordem do Dia.

Srs. Deputados, esta reunião foi convocada para discussão e votação do parecer do Deputado Mendes Thame, Processo Disciplinar nº 12, de 2005, instaurado contra o Deputado Josias Gomes.

Comunico que estão presentes o Representado e o seu advogado, Dr. Márcio Silva.

Informo ainda aos senhores membros do Conselho os procedimentos que serão observados, conforme estabelece o art. 18 do Regulamento do Conselho.

Inicialmente darei a palavra ao Relator, Deputado Mendes Thame, que procederá à leitura do seu relatório. A seguir, será concedido o prazo de 20 minutos, prorrogáveis por mais 10, ao Representado ou ao seu procurador para a defesa. Logo após, será devolvida a palavra ao Relator, que fará a leitura do seu voto.

Então, com a palavra o nobre Relator, Deputado Mendes Thame.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME - Sr. Presidente; Sras. e Srs. Deputados; Deputado Josias Gomes; Dr. Márcio, advogado: antes da



leitura do relatório, tomo a liberdade de suscitar um problema, porque existe uma dúvida, decorrente de um expediente que recebemos na data de ontem, dia 27 de março, em resposta a um ofício que foi encaminhado, assinado pelo Deputado Ricardo Izar, Presidente deste Conselho, no dia 13 de janeiro. A resposta veio ontem. E essa resposta da Secretaria da Fazenda do Governo da Bahia suscita dúvidas quanto à idoneidade de uma das notas fiscais, uma das 3 notas fiscais juntadas pelo Representado para comprovar os gastos com os recursos recebidos em campanhas eleitorais.

Como já recebemos esse documento depois de encerrada a fase de instrução probatória, ele não faz parte do relatório. Mas, em obediência ao princípio da ampla defesa, eu gostaria de indagar se o advogado do Representado deseja se manifestar sobre as informações que nos foram enviadas.

O Código de Ética não prevê a possibilidade de converter o julgamento em diligência, como ocorre no processo penal, razão pela qual tomo a liberdade, com a devida vênia do Sr. Presidente, de passar às mãos da Defesa xerox do material que recebemos e indagar se existe interesse da Defesa em se manifestar a respeito.

Se não houver manifestação da Defesa, eu também não poderei incluir esse material no meu relatório.

O SR. MÁRCIO LUIZ SILVA - Eu tenho a palavra, Presidente? (*Pausa.*)

Exmo. Sr. Presidente, senhores membros do Conselho, Deputado, indago ao Relator: como chegou somente agora, obviamente V.Exa. não faz nenhuma menção em seu relatório, tampouco o voto. Esse daqui passa ao largo...

Eu tenho a dizer que, de uma leitura absolutamente transversal, parece-me que é extremamente favorável à tese da defesa. Porém, quero deixar registrado até como forma de colaborar com os trabalhos do Conselho, o que diz respeito às notas fiscais, elas dão conta de corroborar a defesa naquilo que ela indica como atos comprobatórios do destino dos recursos recebidos. Parece-me que esse não é o objeto da representação e, ao que tudo indica, não será objeto de apreciação pelo douto Relator.

Feita essa consideração, quero dizer apenas que gostaria de, quando do encerramento da discussão, poder fazer menção expressa ao teor desse ofício, para tornar mais claro ainda aos membros do Conselho de que se trata de um fato que



corroborar a defesa, mas entendo que não há necessidade de nenhuma manifestação por escrito na instrução do processo.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Eu só gostaria de entender, por parte da defesa e, se me permitir, por parte do nobre Relator, em que sentido esse documento corroboraria ou não a tese da defesa.

Eu não sei o teor do documento, acho que nenhum de nós Conselheiros sabemos o teor desse documento. Então, se pudesse pelo menos externá-lo, na medida em que o advogado disse que vai abordar o tema ao final da instrução.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Mas esse documento não pode fazer parte do relatório nem do voto do Relator.

O SR. MÁRCIO LUIZ SILVA - É. Por essa razão que, apenas para efeito de fundamentação e de formação da convicção dos Conselheiros é que eu gostaria de publicizá-lo. Agora, tenho para mim, salvo melhor juízo, que não é o objeto da representação, tampouco deve constar do relatório e voto. Daí que me parece que não há prejuízo. Entendo que seria muito interessante o conhecimento, pelos membros do Conselho, para a formação da convicção. Ali está dizendo que as notas fiscais correspondem, ou seja, que elas têm o padrão formal adequado, e que as declarações dizem respeito à prestação de serviço, que foi rigorosamente o que nós alegamos.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME - O senhor me permite? Na realidade, não é bem isso. O senhor deve ter observado: há um item que diz que um dos 3 documentos é um documento fiscal inidôneo.

O SR. MÁRCIO LUIZ SILVA - Sim, mas veja: é justamente o que não tem a nota fiscal arrolada e anexada, que é o de nº 83. Nós temos aqui juntadas as Notas de nº 51, de nº 82, de nº 83, e o ofício do Presidente Ricardo Izar. Se verificarem a seqüência da emissão das notas, V.Exas. vão se dar conta de que o montante, a somatória dos itens declarados por nós estão aqui devidamente demonstrados.

Eu quero voltar a insistir: não é o objeto da representação e não estará constando do relatório e do voto. Então, eu queria sugerir, se o Sr. Presidente assim



entender adequado, que fosse distribuída aos membros do Conselho cópia disso. E a defesa abre mão de fazer uma manifestação por escrito, por entender que a matéria de prova, inclusive as testemunhais e as declaratórias, está suficientemente demonstrada.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Eu agradeço a sugestão.

Se V.Exa. puder acolher, dando ciência a todos, eu agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu peço à Secretaria que tire cópias, por favor.

O SR. MÁRCIO LUIZ SILVA - Sr. Presidente, V.Exa. permitiria... só mais um detalhe.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não.

O SR. MÁRCIO LUIZ SILVA - Eventuais questões que digam respeito à regularidade do emitente da nota fiscal com o Fisco, convenhamos, é uma questão que não diz respeito ao Representado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - De qualquer maneira, não vai poder constar do voto nem do relatório.

O SR. MÁRCIO LUIZ SILVA - Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o nobre Relator, Deputado Antonio Carlos Mendes Thame.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME - Só informar ao Dr. Márcio que essa observação, tendo aberto mão da defesa, não fará parte do relatório.

“I - Relatório

Representação

Em 11 de outubro de 2005, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aldo Rebelo, em nome da Mesa da Câmara dos Deputados, formalizou junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa legislativa Representação contra o Sr. Josias Gomes da Silva, nome parlamentar Deputado Josias Gomes, como incurso no art. 55, II, §§2º e 3º da Constituição Federal, combinado com o disposto nos arts. 4º, incisos I, IV e V, e 14, §3º, do Código de



Ética e Decoro Parlamentar, instituído pela Resolução nº 25, de 10 de outubro de 2001, da Câmara dos Deputados.

A Representação da Mesa da Câmara dos Deputados teve supedâneo no Parecer subscrito pelo Exmo. Sr. Corregedor Segundo-Vice-Presidente, o nobre Deputado Ciro Nogueira, que se manifestou como segue:

*“Por todo o exposto, manifesto-me pela propositura da representação de autoria da Mesa junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa contra os treze deputados federais supramencionados na forma do parecer das Comissões Parlamentares de Inquérito dos Correios e da Compra dos Votos e do relatório da Comissão de Sindicância, a teor do disposto no art. 55, II, §§2º e 3º da Constituição Federal, combinado com o disposto nos arts. 4º, incisos I, IV e V, e 14, §3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a saber:
(ommissis...)*

6. Deputado Josias Gomes — PT/BA;”

Pela leitura do Terceiro Relatório Parcial, da Comissão de Sindicância, redigido pelo nobre Deputado Robson Tuma, seu Relator, constata-se o seguinte:

“Deputado Josias Gomes

Segundo informações provenientes das CPMI's, Deputado Josias Gomes sacou R\$100.000,00 no caixa do Banco Rural de Brasília nos dias 11.09.04 e 18.09.04, tendo apresentado cópia de sua identidade parlamentar.

O referido deputado informou a essa Comissão que era presidente do PT na Bahia e que, nesta condição, recebeu realmente a quantia de R\$100.000,00 (Grifou-se).

Contudo, segundo o deputado, não se tratava de dois saques efetuados junto ao Banco Rural. R\$50.000,00 teriam sido recebidos diretamente do tesoureiro nacional do PT na sede do partido em São Paulo. Os outros



R\$50.000,00 teriam sido, de fato, sacados pessoalmente, no Banco Rural no dia 18.09.04. Afirma, ainda, que não se recorda se atestou o recebimento de dinheiro mais de uma vez junto ao Banco.

Questionado sobre o motivo do saque, o Deputado Josias Gomes disse tratar-se de recursos autorizados por Delúbio Soares para o pagamento de restos de campanha de alguns deputados. Afirmou não conhecer Marcos Valério nem seus sócios.

O Deputado Josias, em depoimento nesta Comissão, disse que repassou os recursos a três candidatos do partido que não tinham sido eleitos.

Pelo que se verifica de cópia da documentação apresentada pelo deputado consta um único nome de candidato a deputado estadual citado como beneficiário dos recursos. Há, no entanto, duas notas fiscais referentes a serviços prestados a candidatos ao cargo de deputado estadual sem que haja especificação de nomes.

Sobre a data de recebimento dos recursos contestou a informação das CPMI's e disse se tratar do ano de 2003 e 2004, como constante no relatório das CPMI's.

Outrossim, declara ainda que a maior prova de sua boa-fé é o fato de ter apresentado cópia de sua identidade parlamentar.

Considerou o deputado que a única crítica que lhe poderia ser feita refere-se à informalidade do recebimento dos recursos, ressaltando que cabia ao diretório nacional a prestação de contas sobre os referidos valores.”

Este Relator foi escolhido mediante sorteio realizado em sessão pública do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, do dia 18 de outubro de 2005, observado o disposto pelo artigo 7º, inciso II, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro



Parlamentar, procedido pelo Exmo. Sr. Presidente desse órgão, nobre Deputado Ricardo Izar.

Realizou a Secretaria do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar regular notificação do Representado no dia 20 de outubro de 2005 e abriu-se o prazo regimental para oferecimento de defesa escrita, conforme o artigo 8º, regulamentar, assegurado o prazo de cinco sessões ordinárias para apresentação da peça de resistência. Este prazo findou em 31 de outubro de 2005, encaminhada tempestivamente” — a tempo — “a defesa do Representado à Relatoria, conforme Of. 420/05, de 1º de novembro de 2005.

Em 15 de dezembro de 2005 foram recebidas razões complementares de defesa escrita, em vista da notificação complementar procedida para alterar o enquadramento legal procedido, justificado pela menção expressa ao dispositivo do inciso II, do art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar e ao artigo 55, §1º, da Constituição Federal, conforme entendimento já afirmado por esse Conselho de Ética e Decoro Parlamentar de caber ao Representado a defesa quanto aos fatos e à conduta que lhe forem imputadas, afastando-se o rigorismo formal de uma representação e vinculação do procedimento instaurado decorrente desta aos termos estritos de seu enunciado.

Em 07 de março de 2006, após ter sido notificado pelo Of. 080/06, de 16 de fevereiro de 2006, de ter-lhe sido aberto prazo de 5 (cinco) sessões para manifestar-se face ao lado grafotécnico acostado, manifesta-se o Representado argüindo não ter sido atendido o requerimento para ser-lhe possibilitada a indicação de assistente técnico, a oportuna formulação de quesitos a serem respondidos e que elucidassem a questão de ser possível concluir-se ter havido montagem do material submetido à nova prova técnica elaborada pelo Departamento de Polícia Federal. Reiterou, ainda, o requerimento anterior (Razões Complementares de 15 de dezembro de 2005) para que houvesse ‘expressa manifestação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar quanto às ponderações formuladas sobre a impropriedade da alteração do enquadramento legal da Representação pelo próprio Órgão.

Defesa e instrução processual

Defesa Escrita tempestiva, redigida em 18 (dezoito) laudas, subscrita pelo advogado de Representante, devidamente constituído por instrumento de mandato



específico, e complementada por Razões Complementares. Anexou relação de 8 (oito) testemunhas para oportuna oitiva e juntou documentos por cópia, sem autenticação, a saber:

1) nota fiscal de microempresa nº 00083, emitida em 22 de setembro de 2003, por M22 — Maria de Andrade Santos & Cia. Ltda., estabelecida na Av. Getúlio Vargas 3535, Centro, CEP 44.050-000 Feira de Santana, Bahia, em nome de Everaldo Anunciação Farias, pelo valor de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais);

2) notas fiscais nº 000547, emitida em 22 de setembro de 2003, e nº 000555, emitida em 1º de outubro de 2003, ambas por REGRAF — Comércio, Serviços e Representação Ltda., estabelecida na Avenida Banco do Nordeste, s/n — CIS — Tomba CEP: 44.052-510, Feira de Santana, Bahia; a primeira pelo valor de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) e emitida em favor de Martiniano José Santos Costa (CPF nº 129.939.305-59), a segunda pelo valor de R\$9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) e emitida em favor de João Albert Chaves (CPF nº 110.516.125-00);

3) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo — DETRAN-DF nº 6108905089 — RENAVAL B00269519 — Exercício 2004, em nome de Josias Gomes da Silva, veículo FIAT/SIENA ELX ano de fabricação 2003 modelo 2003 placa JFZ0983, com alienação fiduciária Banco FINASA S/A.

4) Declarações de particulares em documentos sem características fiscal-contábeis regulares, todos assinados em 22 de agosto de 2005, referentes à prestação de serviços de locação de carros de som e de serviços de criação de campanha radiofônicos, nos valores, respectivamente, de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), R\$5.000,00 (cinco mil reais) e R\$8.000,00 (oito mil reais);

5) Recibo de Entrega da Declaração de Ajuste Anual Simplificada, Exercício 2005, Ano-calendário 2004;

6) Aviso de vencimento do sistema de empréstimos da Caixa Econômica Federal, em nome de Josias Gomes da Silva, contrato nº 04.2223.105.0000005-50, contratação em 15 de fevereiro de 2005 e vencimento da última prestação em 15 de fevereiro de 2006;

7) Contratos (2) de Mútuo para Empréstimo PR nº 1010215/03, de 14 de março de 2003, celebrado com a Mútua/Caixa de Assistência dos Profissionais do



CREA, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais; e nº 1010568/03, de 8 de setembro de 2003, idem, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais

Requeru a produção de provas pericial e documental, a saber:

1) Oficiar à administração do condomínio do edifício em que se localiza a agência do Banco Rural em Brasília para fornecer a informação da data em que o defendente ali se identificou para ingresso;

2) Encaminhar ao Instituto Nacional de Criminalística, ou outro órgão oficial, os dois recibos de 50 mil reais cada um, onde supostamente constam as assinaturas do Representado, para que os peritos procedam às análises pertinentes e informem se as assinaturas examinadas correspondem ao punho do defendente, devendo ser ele chamado previamente para fornecer padrões gráficos que permitam o exame comparativo;

3) Informarem, ainda, os senhores peritos ser possível identificar se os dois recibos foram assinados na mesma ocasião ou se em ocasiões diferentes, e, nesse último caso, se é possível determinar a data.

A peça de defesa argumenta que “a base da ‘denúncia’ contemplada pela Mesa Diretora é o relatório parcial das CPMLs dos Correios e da Compra de Votos, que incluiu o nome do Representado no rol daqueles acusados de ‘recebimento de vantagem pecuniária irregular’, o que teria sido demonstrado por depoimentos prestados; abertura do sigilo bancário do Sr. Marcos Valério; confissão de parlamentares de terem recebido dinheiro não declarado à Justiça Eleitoral ou à Receita; agendas e listas em que constam nomes de parlamentares supostamente beneficiados; documentos que atestam saques por parlamentares e seus prepostos (fls. 14 e 15 do Relatório da Comissão de Sindicância)”.

Afirma ser esse um “juízo político, que comporta o binômio conveniência/oportunidade em sua aferição (fls. 53, idem), bem como explicita que não elaborou lista que ‘obviasse o grau de comprometimento dos parlamentares, tampouco exclusão daqueles manifestamente alheios às acusações, tendo em vista a compreensão que tal medida ‘importaria em juízo de valor’ (fls. 57, idem)”.

Impugna haver aí “tratamento idêntico dispensado a desiguais”.



A respeito da imputação de “recebimento de vantagem pecuniária irregular”, motivo da Representação ora em curso, a defesa alega que, após analisar volumoso material, “sequer uma linha foi dispensada aos argumentos apresentados pelo Representado nas diversas instâncias por que passou o tema”. (Ver Das Razões da Defesa, fls. 5.)

Afirma que “ilações que dão conta de eventual necessidade de declaração à Receita, à Justiça Eleitoral, ou mesmo, que teria o acusado se valido de recursos cuja fonte soubesse ser irregular, não se respaldam em nenhum elemento probatório, mas apenas em odiosa presunção de culpa, ao arrepio do princípio constitucional que consagra o oposto”.

Prossegue em remissão à defesa já antes encaminhada à CPI dos Correios, onde, resumidamente, afirma jamais ter tido notícia da existência do Sr. Marcos Valério e tampouco da prática do dito mensalão; “para assegurar a fidelidade ao Governo”, afirma ter origem humilde e trabalhadora, uma extensa relação político-partidária com sua agremiação, da qual fora um dos fundadores no ano de 1980; que, formado engenheiro agrônomo e tendo vida pública por mais de 20 anos, amealhou ao longo de 15 anos de atividades profissionais patrimônio constituído apenas por uma casa em conjunto habitacional, na cidade de Itabuna, mediante financiamento quitado em 2002, um automóvel de marca Siena, adquirido em fevereiro de 2003, também mediante financiamento de 36 meses, e mais outro veículo em nome da esposa.

Afirma ter mantido encontros pessoais com o então tesoureiro nacional do Partido dos Trabalhadores, no primeiro semestre de 2003, por diversas vezes, comparecendo à sede do partido em Brasília, “angustiado com a situação financeira decorrente dos gastos da eleição de 2002”. Reconhece que “a solicitação de ajuda (...) reiteradamente feita”, na condição de presidente estadual, provinha de “alguns candidatos a deputado que não conseguiram se eleger, das dificuldades de alguns diretórios municipais em quitarem débitos, ainda das eleições municipais de 2000 e de meu próprio diretório estadual”.

Alegou total boa-fé e confiança absoluta em um quadro dirigente do Partido dos Trabalhadores; afirmou agir de maneira clara e sem nenhum subterfúgio, executando o que o tesoureiro nacional de seu partido lhe indicara, comparecendo



pessoalmente ao banco e ali se identificando como Parlamentar eleito, para ter a referida identidade copiada e anexada ao recebimento do numerário.

Reconhece a “informalidade da distribuição dos recursos”, ressaltando, “sem querer justificar qualquer irregularidade, que essa prática informal de contabilização é generalizada e tem sido devida a uma série de fatores que estão na ordem do dia para mudança de regras”.

Reconhece haver cometido “ato rotineiro na vida partidária. Solicitei e recebi do tesoureiro nacional do partido a ajuda financeira para socorrer companheiros em dificuldades decorrentes de atividade partidária, política e eleitoral, ajuda essa aplicada na forma como demonstrada discriminadamente”.

Por fim, afirma que “os valores foram integral e diretamente utilizados por militantes/candidatos do Partido dos Trabalhadores, para fazer frente a despesas contraídas na campanha eleitoral de 2002, saldadas apenas em setembro de 2003, não envolvendo a instância regional do partido”. Prossegue: “Assim, os princípios da transparência e legalidade no financiamento eleitoral, caso afrontados, não o foram pelo Representado, cuja atribuição estatutária, enquanto Presidente do Diretório Regional, não se aplica ao caso, por não tratar de doação dessa instância aos candidatos, até por absoluta falta de recursos”.

Conclui afirmando que “o Representando não era candidato, não fez uso do recurso em questão e intermediou o recebimento (...) de correção do destino, cujas prestações não lhe são imputáveis”.

Houve oportunidade para o Representado manifestar-se a respeito do reenquadramento da conduta imputado a ele, para adequação do procedimento e dos seus atos. Em Razões Complementares argüiu coubesse “à Representante, no caso a Mesa Diretora, mediante aditamento formulado ao Relator ou à Presidência do Conselho, nunca por deliberação do Plenário desse último, cujo escopo não é a iniciativa dos procedimentos, mas a instrução e julgamento dos mesmos”.

Dilação probatória.

No curso da instrução processual, houve oportunidade para a produção de provas requeridas pelo Representado e de diligências expressamente requeridas pela Relatoria.



Ressalta-se o recebimento dos exames grafotécnicos realizados por peritos do Instituto Nacional de Criminalística, no bojo do inquérito nº 2245-4/140-STF, recebidos por esta Relatoria, em 14 de fevereiro de 2005, conforme Ofício CEDPA/S nº 076/06.

Foi procedido o interrogatório do Representado em sessão pública do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no dia 6 de dezembro de 2005, conforme atas disponíveis no site Internet deste Conselho.

Este é o relatório”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o Deputado Josias Gomes ou seu advogado, Deputado Márcio Silva.

O SR. DEPUTADO JOSIAS GOMES - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, membros deste Conselho de Ética, já são quase 8 meses, desde o início até esse processo chegar a esse estágio, que vivo um dos momentos mais difíceis dos quase 30 anos de vida pública que tenho.

Desde o início tenho afirmado a convicção e a certeza de que serei inocentado por este Conselho e, em seguida, pelo Plenário desta Casa, por ter agido em conformidade com toda a história que relatei desde o início. Ou seja, o fato de eu ter ido ao tesoureiro nacional do meu partido solicitar deste recursos para os companheiros que estavam em dificuldades durante a campanha eleitoral e que em seguida essas reiteradas insistidas minhas junto ao Delúbio e de ele ter liberado a quantia de 100 mil reais e que eu em nenhum momento poderia supor a existência de um esquema como, em seguida, ficou sendo conhecido.

Por não saber da existência de Marcos Valério, por não saber da existência das tais empresas do Marcos Valério e por ter sido, pelo nosso tesoureiro nacional, indicado a ir a um banco, a uma agência bancária, eu achei uma atitude das mais naturais possíveis. E fui tão de boa-fé que lá deixei minha carteira parlamentar para mostrar que eu estava indo a uma instituição bancária sendo mandado pelo tesoureiro nacional do meu partido.

Esse é o conjunto da obra que eu tenho a apresentar a este Conselho. Sei que tudo isso saiu de uma denúncia geral e que, em muitos momentos, nós tentamos separar o que era uma coisa de outra coisa, e não conseguimos fazer isso. No Conselho, na Corregedoria, na própria CPMI dos Correios nós tentamos ser



ouvidos, para que pudéssemos fazer a diferenciação, estabelecer o que de fato era participação, se é que houve, em esquemas, como ficou conhecido nacionalmente de mensalão, e o que era uma relação de um presidente estadual do partido com o seu diretório nacional. Infelizmente, nós não conseguimos isso. E o fato é que chegamos, hoje, sem ter condições de separar o joio do trigo. E essa dificuldade conduz a que uma longa história que começou no movimento estudantil, por pouco, não tivesse sido maculada.

Digo por pouco porque foi muito intenso o combate que se deu e a divulgação, como se todos os casos fossem iguais. Mas eu, com a minha história no movimento estudantil, no movimento sindical e no Partido dos Trabalhadores, desde a sua fundação, os exemplos que eu tenho sempre apresentados a esta Casa, que eu muito me orgulho de pertencer a ela, porque faz parte da minha história, da minha luta. Eu sou daqueles de uma geração que lutou ainda com uma idade muito nova para que mudássemos as coisas neste País. Eu imaginava isso ser possível na minha geração; e, felizmente, conseguimos isso. Orgulho-me de pertencer ao Partido dos Trabalhadores e estar aqui representando o povo baiano.

Eu, meus colegas Parlamentares, nesse período todo percorri toda a Bahia para poder explicar ao pessoal o que de fato eu fui fazer lá naquele banco e o que eu tive com o tesoureiro nacional do meu partido. E a receptividade eu posso lhes afirmar que foi muito positiva. Eu tenho recebido manifestações de solidariedade de diversos partidos políticos lá no Estado e aqui mesmo no Parlamento, uma prova de que nós, finalmente, na informalidade, digamos, estamos conseguindo fazer com que haja essa separação e que pessoas que têm essa história não sejam comparadas com outras figuras que eventualmente venham provar que de fato não participaram desse esquema do mensalão.

Até pela obviedade de ser eu um fundador do partido, pertencente a esses quadros, portanto em cargos de direção por diversas vezes, e agora Parlamentar, seria eu que ia precisar de recursos do meu partido para votar em favor do meu partido? Essa é para mim uma obviedade muito grande. Não precisaria disso. E eu quero aqui aos membros do Conselho mais uma vez dizer: eu, de todo o coração, não desejo isso para ninguém. É uma situação das mais dolorosas que você vive. Mas eu tenho absoluta certeza de que, com a isenção que vocês têm e que terão no



meu processo, farão justiça a mim. Eu trouxe aqui ao Conselho um dos beneficiários desse processo.

Quem aqui foi presidente de partido ou dirigente estadual sabe muito bem como é que aquelas pessoas que não se elegem terminam a eleição. O caminho natural deles é procurar do dirigente máximo no Estado uma ajuda, e foi assim que eu recebi todos eles. E me reportei ao Diretório Nacional por não termos esse recurso lá no Estado para cobrir as despesas desses companheiros. Pois bem, trouxe aqui ao Conselho de Ética algumas testemunhas, dentre elas um companheiro que recebeu esse recurso e que aqui prestou contas a este Conselho, dando ciência de que de fato eu havia apenas sido repassador do recurso para eles.

Então eu, dito isso, invoco esses testemunhos como prova de que o que eu venho dizendo desde o início é a pura realidade: não conhecia Marcos Valério, não sabia da existência de recursos. Eu me dirigi ao tesoureiro nacional do meu partido com a mais absoluta certeza de que eu estaria sendo por ele agraciado com esse recurso para enfrentar essas dificuldades dos companheiros, como aliás não pedi só para isso. E felizmente hoje, felizmente, graças a Deus, só veio esse, senão a complicação talvez pudesse ser maior. Mas eu quero finalizar pedindo a todos os Srs. e Sras. Parlamentares deste Conselho que nos dêem a condição para que eu continue Parlamentar, porque eu quero estar de novo nesta Casa na próxima Legislatura, para continuar a minha luta em defesa do povo baiano, sobretudo daqueles que se dedicam à agricultura, razão maior da minha existência, por ser agrônomo, técnico agrícola, e ter feito toda a minha vida nessa área.

Meu pai foi um simples cortador de cana lá no Estado de Pernambuco, e eu fico muito honrado com o mandato que tenho. E tenho certeza que o meu ato não denegriu a imagem desta Casa, porque jamais seria eu um Parlamentar a usar da prerrogativa deste para denegrir a imagem desta Casa.

Portanto, eu estou muito seguro de que os senhores olharão para este nordestino como uma figura que veio aqui para a Casa enaltecer o trabalho dela, dar condições a que aquele povo do Nordeste, lá da minha Bahia, esteja aqui bem representado, por quem sabe das dificuldades que foram promovidas, infelizmente, pela natureza. Porque nós somos um Estado que tem 67% do seu território no semi-



árido e eu sei o quanto é importante ter Parlamentares que têm ligação direta com o sofrimento daqueles nordestinos.

Somos um Estado que tem, como eu lhes disse, essa área e tem 258 Municípios dos 417 do semi-árido nordestino. E, portanto, eu quero continuar Parlamentar, para estar aqui presente na próxima Legislatura, continuando a defesa desse meu povo baiano e do povo nordestino como um todo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Obrigado, Deputado.

Com a palavra o Dr. Márcio Silva.

O SR. MÁRCIO LUIZ SILVA - Obrigado, Sr. Presidente. Senhores membros do Conselho, senhoras e senhores, o relatório foi absolutamente exaustivo, inclusive reproduzindo boa parte da defesa, de tal sorte que não há necessidade de maiores delongas. Eu queria apenas fazer 2 registros que eu entendo bastante relevantes. O primeiro é ratificar um entendimento que já é senso comum, que, apesar do procedimento aqui ter natureza e caráter eminentemente políticos, o fato é que o devido processo há que ser observado.

Há 3 aspectos do devido processo neste caso específico. Um é o reenquadramento, outro é a perícia e o outro é a correspondência entre provas e decisão.

A questão do reenquadramento. Já tem sido ratificado o entendimento aqui deste Conselho, e me parece razoável supor que, do ponto de vista da defesa, os fatos foram rigorosamente demonstrados, daí que o contorno desses fatos é que não pode ter uma correspondência, uma conta de chegada, vamos dizer assim. Mas o fato é que me parece, neste processo especificamente, que as questões fáticas foram suficientemente colocadas.

As perícias realizadas, que de certa forma corroboraram o que foi exposto pela defesa. Não há controvérsia com relação aos fatos principais que dão o enquadramento e a moldura fática da representação propriamente dita. Lamento apenas que no caso, e que é algo que eu imagino que ainda tenha que se aperfeiçoar, no curso do processo perante o Conselho de Ética, na realização dessas perícias, por terem essa natureza híbrida do Conselho, não houve a correspondência do devido processo, quando do acompanhamento da indicação de



quesitos e de assistência técnica, o que acaba provocando que a resposta nem sempre atende àquilo que foi solicitado.

Mas, de toda sorte, eu gostaria de deixar muito claro e ratificar aqui para este Conselho que o que foi dito é que o Deputado Josias Gomes retirou 100 mil reais e que até então não se sabia qual seria a destinação disso. Tínhamos a origem. Não foi negada essa retirada. De fato, o valor de 100 mil reais foi recebido pelo Deputado Josias, que o fez em que condição? O fez na condição de presidente do Partido dos Trabalhadores, Diretório Regional da Bahia.

Os autos demonstram, as provas produzidas demonstram a efetiva realização de caixa 2, o que, aliás, já foi inclusive objeto de comentário pelo Relator perante a imprensa. Ocorre que esse caixa 2 está demonstrado nos autos onde ocorreu, em que circunstância ocorreu e quem são os responsáveis por essa ocorrência. E parece-me claro que o responsável não é o Deputado Josias Gomes, não é o Representado. Então existe um quadro fático onde não há controvérsia com relação a valores e com relação a destino, porque não há nenhuma prova produzida nos autos de que o Deputado Josias Gomes teria feito uso desses valores, e o que resta aqui ao Conselho é o enquadramento, se esse fato significa, corresponde a um ato incompatível com o decoro parlamentar ou não.

E aqui eu quero fazer o segundo registro, que me parece bastante relevante, que é uma inconformidade pessoal com uma dificuldade que o Conselho tem demonstrado em não admitir o juízo da reserva legal proporcional. Parece-me que em casos bastante delicados e de uma formalidade estrita, bastante rigorosa — que é na submissão de processos junto ao Supremo Tribunal Federal, onde o guardião da Constituição, em reiteradas oportunidades, tem feito a aplicação do juízo proporcional na aplicação da pena, levando em consideração o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade —, me parece que há um enquadramento claro da máxima de que o galho que não verga sob o vento se quebra. E me parece que essa tem sido uma razão recorrente de manifestação do Plenário com relação às decisões do Conselho.

O que eu quero registrar é que, no nosso caso, em todas as oportunidades em que a defesa requereu, fez pedidos, solicitou, quis dialogar, sempre foi atendida. E me parece que houve, pelo menos nos casos que eu acompanho, um grande



equilíbrio. Porém, eu acho que, se houvesse a flexibilização na apreciação dos fatos e no enquadramento à norma legal, mediante o juízo proporcional, nós teríamos, no meu entendimento, uma saída mais adequada do ponto de vista jurídico, e por que não — não quero adentrar seara que não é minha — também político?

Agradeço a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Agradeço ao Dr. Márcio Silva. Agora ouviremos o Relator, que vai ler o voto. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - Sr. Presidente, podemos coloquialmente começar?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o Deputado Nelson Trad.

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - Sr. Presidente, meu voto vencedor já está pronto, do Deputado José Mentor. Vamos lê-lo quinta-feira, se V.Exa. e a aquiescência do Conselho assim determinar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não.

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - Podemos marcar?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Podemos marcar para quinta-feira, às 10 horas da manhã. Eu vou verificar como está a agenda do Conselho e, em seguida, darei a resposta a V.Exa. A sugestão de V.Exa. deverá ser acatada.

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Prosseguindo o colóquio, já pedindo desculpas se a informação foi dada em função do meu atraso, como é que está a situação do processo do Deputado Vadão Gomes? Já tem uma previsão?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu estou aguardando o Relator nos entregar o relatório. Só falta o Deputado Moroni Torgan. Apenas esse processo falta ser entregue, e o do Deputado José Janene. Eu pedi ao Deputado Moroni Torgan que entregasse o relatório esta semana ainda. Toda a documentação que ele solicitou já foi entregue.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Ainda uma indagação, Sr. Presidente. O Deputado João Paulo ainda tem prazo para a eventualidade de recorrer da decisão do Conselho junto à CCJ?



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Ontem não teve *quorum*. Encerraria hoje. Agora encerrará amanhã. Ele tem o prazo de hoje, se quiser recorrer. Agora, tenho a impressão de que o Presidente Aldo Rebelo não deverá colocar mais na quarta-feira.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Não?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Realmente cabe à Mesa decidir. Mas me parece que não vai colocar, porque o Deputado tem prazo até amanhã para recorrer.

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - Sr. Presidente, quero também anunciar, porque o momento assim me permite, que não vou quebrar o sigilo do meu voto até quinta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Certo.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Por falar em sigilo do voto, Sr. Presidente, hoje será iniciada uma campanha nacional para a votação da Emenda Constitucional nº 349, de 2001, consolidada por uma Comissão Especial presidida pela Deputada Juíza Denise Frossard, que teve como Relator o Deputado José Eduardo Cardozo, que concluiu os seus trabalhos em fevereiro do ano passado, para que se institua o voto aberto no Parlamento. Então, hoje vai ter uma campanha nacional se iniciando aqui. Todos os Deputados estão convidados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - A que horas, Deputado?

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Às 15h30m haverá uma manifestação da cidadania do Rio de Janeiro com um grande pano branco que o pessoal assinou. Mas isso é o início de uma campanha. Vamos abrir na entrada do Congresso e, depois, no Salão Verde. Todos os que quiserem poderão se manifestar a respeito de como ajudar nessa campanha para que o Presidente Aldo Rebelo, sensível como é ao clamor popular — já demonstrou isso em relação à redução do recesso parlamentar, ao fim do jetom das convocações extraordinárias —, coloque na Ordem do Dia. Nessa situação que a Câmara vive de enorme desgaste, seria bom termos isso no currículo desta legislatura, no meu entendimento, claro. O Plenário democrático decide. O que não pode é o projeto ficar engavetado lá e não se tocar nesse assunto.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Aliás, nós nos manifestamos a respeito, e a grande maioria aqui do Conselho concorda com isso e vai participar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Portanto, Deputado Nelson Trad, sem sigilo de voto no plenário e no Parlamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Vou suspender a sessão por 1 minuto.

(É suspensa a reunião.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Está reaberta a sessão.

Com a palavra o nobre Relator, Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, para leitura do voto.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

“Voto do Relator.

O Representado, em suas declarações prestadas no Inquérito nº 2.245-4/140-STF, fls. 1709 a 1713, sob condução dos Delegados de Polícia Federal Pedro Alves Ribeiro e Praxíteles Fragoso Praxedes, em 13 de setembro de 2005, afirmou ‘... possuir 25 anos de vida partidária junto ao Partido dos Trabalhadores, já tendo ocupado diversos cargos na agremiação política em referência, dentre os quais o de presidente do diretório do PT da Bahia nos seguintes períodos: 1999 a 2001 e 2001 a 2005’. O Representado foi eleito para seu primeiro mandato eletivo em 2002, pelo Partido dos Trabalhadores da Bahia.

O Representado declarou à Polícia Federal que mantivera encontros com o Sr. Delúbio Soares, na sede nacional do PT em Brasília, com quem teve oportunidade de discutir questões de natureza financeira de interesse de candidatos não eleitos no pleito de 2002.

O Representado afirmou expressamente haver solicitado ajuda financeira ao PT, para enfrentamento dessas questões. O Representado admitiu haver recebido pessoal e diretamente das mãos do Sr. Delúbio Soares a importância de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), algum tempo depois desse encontro e dessa solicitação.



O Representado ainda admitiu haver recebido, por expressa determinação do Sr. Delúbio Soares, um segundo pagamento, colhido na agência Brasília Shopping do Banco Rural, onde procurara um funcionário cujo nome não recorda, não o encontrando e tendo sido encaminhado a outra pessoa, presumivelmente funcionário do Banco Rural, de quem recebera outros R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), ocasião em que lhe fora solicitada a identificação, o que fez mediante exibição de sua carteira de identidade de Parlamentar.

O Representado também declarou à Polícia Federal que, em 18 de setembro de 2003, ‘...ao receber os R\$50.000,00 na agência do Brasília Shopping do Banco Rural, encaminhou R\$5.000,00 (cinco mil reais) deste montante, via DOC, para a conta corrente de seu irmão Joel Gomes da Silva, morador de Itabuna/BA’. Esta remessa ao irmão, segundo alegou o Representado, teria a justificativa de: “...pagamento de um adiantamento que tinha feito com recursos próprios para pagar despesas de um carro de som, salvo engano”.

O Representado, nessa ocasião, tendo-lhe sido exibidas cópias (2) de documentos referentes a fac-símiles do Banco Rural, autorizando saque de R\$50.000,00, ocorrido em 11/09/2003, e outro saque de R\$ 50.000,00, ocorrido em 18/09/2003, alegou não ter condições de “...reconhecer como tendo partido de seu punho o lançamento manuscrito ali apostado, tendo em vista tratar-se de cópia.”

O mesmo Representado, nessa mesma oportunidade, alegou que “... tais recursos não foram contabilizados pelo Diretório Regional do PT na Bahia, tendo em vista tratar-se de recursos do Diretório Nacional do PT que foi encaminhado diretamente para os candidatos não eleitos no pleito de 2002.”

Afirmou, ainda, que desejava esclarecer haver recebido de Delúbio Soares a quantia total de R\$100.000,00 (cem mil reais), sendo que R\$50.000,00 na sede Nacional do PT em Brasília, diretamente deste, e R\$50.000,00 pessoalmente na agência Brasília do Banco Rural em 18/09/2003. Negou ter-se dirigido ao Banco Rural no dia 11/09/2003, e aí ter recebido R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme cópia do fac-símile do Banco Rural, cujo original se encontra a fls. 658 do Apenso nº 07, do Inquérito nº 2245-4/140-STF.

O Relatório das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito dos ‘Correios’ (criada pelo Requerimento nº 3, de 2005-CN) e da Compra de Voto, datado de 1º de



setembro de 2005, consigna a audiência do Deputado Josias Gomes e considera comprovado que este Parlamentar sacou R\$100.000, conforme documentos coligidos. Registra ainda que o Parlamentar 'alega que os recursos foram destinados a companheiros de partido para que saldassem seus compromissos financeiros assumidos na última campanha eleitoral'.

Dos elementos de convicção reunidos, pode-se, sem qualquer sombra de dúvida, afirmar que o Deputado Josias Gomes de fato recebeu a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), entregues a ele pessoalmente em duas parcelas de iguais valores, R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

É possível conceder-lhe o benefício da dúvida a respeito de poderem ser estes valores acrescidos em mais R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando a soma de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Isto porque é ele próprio, o Representado, quem admite haver recebido, em um primeiro momento, das mãos do Sr. Delúbio Soares, ex-Tesoureiro Nacional do Partido dos Trabalhadores, o montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), portanto confessando o recebimento desta parcela.

Mais uma vez, o Representado admite haver recebido pessoalmente, tendo comparecido para o fim precípuo de retirar valores a ele consignados na agência em Brasília do Banco Rural. Há, no entanto, provas documentais de que ele ainda teria recebido diretamente na agência Brasília do Banco Rural, em 11 e em 18 de setembro de 2003, as importâncias autorizadas pela SMP&B Propaganda Ltda., conforme documentos bancários absolutamente regulares.

Portanto, o Representado confessa haver entrado na posse, pessoal e diretamente, de R\$100.000,00 (cem mil reais), por intervenção do Sr. Delúbio Soares, e por solicitação expressa dele próprio, enquanto Parlamentar e Presidente do Diretório Estadual, na Bahia, do Partido dos Trabalhadores, onde militava desde 1980, conforme declarações prestadas e informações curriculares constantes na página da Internet da Câmara dos Deputados. Recusa, apenas, haver sido contemplado com mais R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em 18 de setembro de 2003.



Pode-se, inclusive, remitar o que afirma em Razões Complementares (15 de dezembro de 2005):

“Feitas as ressalvas supra, tendo em vista questões abordadas na Sessão do dia 06 último, e para que a verdade dos fatos (grifo no original) venha a prevalecer, alguns esclarecimentos se fazem necessários:

8. Primeiro: A defesa afirmou a forma como se deu o recebimento de R\$100 mil. Restou consignado que metade fora obtida diretamente com o Tesoureiro do Partido dos Trabalhadores e a outra metade, mediante saque na agência do Banco Rural. (...) No entanto, ratificam-se duas importantes informações prestadas. Uma, que a soma total disponibilizada e efetivamente retirada pelo Representado, conforme informam os autos, é de R\$100 mil. Duas, que

9. metade do valor fora obtida diretamente com o Tesoureiro. (...) Também não refuta a hipótese de ter comparecido duas vezes na agência, mas ratifica que o recebimento dos valores mencionados se deu da forma descrita na defesa.”

Esta relatoria considera irrelevante, para apurar a infração à ética e ao decoro parlamentar, estabelecer irretorquivelmente se o Representado teria ou não sido o recipiente dos outros R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) que os lançamentos e registros contábeis acusam, em 18 de setembro de 2003, tendo ele já admitido e confessado haver recebido R\$100.000,00 (cem mil reais) em duas parcelas; a primeira parcela, das mãos dessa personagem, o ex-Tesoureiro do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores; a outra, diretamente na boca do caixa do Banco Rural, na capital da República.

Por esta razão, entende-se despidianda a prova grafotécnica no que trouxe apenas a certeza de que, numa das vezes em que o Representado compareceu à agência do Banco Rural, em Brasília — isso ele em momento algum negou ter ocorrido — deixou em um documento bancário sua assinatura. Acresça-se o fato de



que o Representado reconhece, admite, confessa, ter recebido R\$100 mil, por ordem do ex-Tesoureiro da Direção Nacional do Partido dos Trabalhadores e que, para isso, compareceu, e recebeu lá, na agência do Banco Rural, em Brasília, R\$50 mil. Somente se, em sua defesa, houvesse negado peremptoriamente ter comparecido na agência do Banco Rural, ou ali ter-lhe sido entregue qualquer valor é que seria necessária a prova de que o documento contábil em que sua assinatura se verifica, incontestavelmente, seria ou não fruto de montagem.

No entanto, não passou despercebido a esta Relatoria o fato de que há contradição entre o que o Representado sustenta, nesta sede de juízo ético-disciplinar, e o que afirmou no mencionado Inquérito n.º 2245-4/140-STF quanto ao dia 18 de setembro de 2003, em que recebeu R\$50.000,00 na agência do Brasília Shopping do Banco Rural, e dali mesmo encaminhou R\$5.000,00, via DOC, para a conta corrente de seu irmão JOEL GOMES DA SILVA, morador de Itabuna/ BA. Como afirmou-se aqui, a questão de haver recebido R\$50 mil, em espécie, no dia 11 de setembro de 2003, e outros R\$50 mil, também em espécie, no dia 18 de setembro de 2003, deixa de ter importância para estabelecer a responsabilidade e a incursão em infração ética, diante da confissão do Representado. No entanto, faz-se aqui a referência, para que, em oportunidade própria, não fique relegado ao esquecimento o fato de que já houve ocasião em que o Representado afirmou ter comparecido no dia 18 de setembro de 2003, para retirar valores da agência bancária, e isso poderá ficar comprovado, mediante obtenção da cópia do DOC no valor de R\$5.000,00 remetidos a Itabuna. Isto, o Representado também reconhece ter feito, em seu depoimento prestado a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O fato agora de ele, Representado, negar ter comparecido duas vezes à agência bancária para receber recursos ali pagos a ele agrava apenas as dúvidas que se possa ter a respeito do respeito e acatamento que ele tem ou deveria ter para com o órgão a cujo juízo se submete.

O procedimento ético-disciplinar, no âmbito deste elevado Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, prevê expressamente, ex vi do art. 11, "Findo o prazo para apresentação da defesa, o relator procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias".



Portanto, judicialiforme que se queira esse procedimento ético-disciplinar e com a máxima reverência devida ao princípio da ampla defesa e do contraditório, assegurados os meios e os recursos a estes inerentes, também à Relatoria é atribuído o poder-dever de dirigir o procedimento segundo os seus fins de justiça e de preservação da ordem pública e de salvaguarda dos direitos.

Esta Relatoria assim não vê nem viu necessidade de promover, na extensão desejada pelo Representado, a realização da prova técnica grafológica documental reclamada.

Por fim, observe-se que o Laudo de Exame Documentoscópico n.º 285/06-INC (Grafotécnico) é conclusivo, e foi tempestivamente anexado aos autos. Foi ali feita a análise de lançamentos manuscritos “à guisa de assinatura” enquanto fez-se observação dos “elementos gerais da escrita, quais sejam, os dinâmicos (gênese gráfica), os estáticos formais objetivos (calibre, inclinação axial, espaçamento, andamento e alinhamento gráficos, valores angulares e curvilíneos e relações de proporcionalidade gramatical) e os estáticos formais subjetivos (ritmo, velocidade, dinamismo, aspecto pictórico), tanto no material padrão (fotos 5 e 6) quanto no questionado (fotos 7 e 8), de modo a identificar as características gráficas peculiares de cada punho escritor, buscando constatar convergências e/ou divergências que levem à conclusão do estudo”.

Sem pôr em dúvida a assinatura contida no documento datado 11 de setembro de 2003, o laudo afirma, no entanto, não poder taxativamente concluir pela autenticidade dos lançamentos contidos no segundo documento, datado de 18 de setembro de 2003.

Embora o resultado do laudo grafológico não infirme nem desminta o que diz o Representado, sobre não ter certeza de que a assinatura no segundo documento fosse sua, isto já não mais apresenta qualquer relevância diante dos demais elementos reunidos durante a instrução realizada; em resumo, que o Representado recebeu importâncias de maneira irregular e sem procedência legítima; recebeu valores provenientes do ‘valerioduto’; utilizou valores recebidos irregularmente para fins de seu interesse particular e de correligionários; esteve pessoalmente na agência do Banco Rural em Brasília, nos dias 11 e 18 de setembro de 2003; tampouco trouxe qualquer justificativa relevante para ambos os comparecimentos



que afastasse qualquer dúvida sobre ali ter comparecido para receber valores que lhe eram entregues, por lhe serem destinados.

Também não se põe em dúvida tivesse o Representado se conduzido na condição de Parlamentar quando compareceu naquele endereço. Ele o é, ele o era; ele assim se identificou em público, em uma casa bancária, para onde Parlamentares e pessoas ligadas a esses se dirigiam em datas determinadas.

Fez até mesmo operação bancária complementar, quitando dívidas com terceiros com parte dos valores então percebidos, mesmo que fossem dívidas com familiares. E isto se apresenta contraditório com o fato de que os valores recebidos, a seu pedido expresso, provenientes, a seu juízo, do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, segundo a suposição aventada pelo Representado, destinavam-se exclusivamente a dívidas de campanha de 'companheiros não eleitos'. Cinco por cento dos valores globais empunhados, então, pelo Representado tiveram outra destinação; ou 10% de uma apenas das 2 parcelas indubitavelmente percebidas por ele foram para quitar uma dívida com familiar seu, confessadamente.

Convém, nesse diapasão, repisar alguns trechos das declarações prestadas pelo Representado, em data de 6 de dezembro de 2005, que constam dos autos e que vão a seguir serem referidas aqui: '(...) intermediei — já que nessa situação de Presidente fui procurado (...)'; '(...) minha carteira parlamentar para provar (...)'; '(...) como ele me disse para usar para o pagamento de restos de campanha e como não havia o Diretório Estadual assumido essas dívidas, eu não tinha como contabilizar no Diretório Estadual essa parte. Passei direto para os candidatos, que prestariam contas ao Diretório Nacional'.

Embora retiradas do contexto em que proferidas tais afirmações, o exame oportuno que delas fez a Relatoria e invocando ainda a memória dos Conselheiros presentes à colhida das declarações do Representado, ao mesmo tempo em que se sugere a consulta direta aos autos, crê-se que nelas se encontre a expressão espontânea de mais outra confissão da conduta ambígua e irregular do Representado.

Passa-se agora à análise das questões relacionadas à ética e ao decoro parlamentar nesse comportamento do Representado.



Existem regras naturais, regras técnicas, regras de direito e regras consuetudinárias a pautarem a conduta dos mortais. Há, ainda, regras de conduta inspiradas em padrões de conduta ética e moral, que tanto podem estar no terreno das regras de direito quanto no das regras consuetudinárias, dos mores e padrões sociais. A gravidade terrestre, a atração dos corpos densos e o magnetismo obedecem a leis naturais, aferíveis e observáveis cientificamente. Já as regras técnicas atendem a pré-requisitos e a condicionamentos das disciplinas e campos de conhecimento a que se apliquem. As regras do Direito atendem aos padrões históricos e culturais e materiais da sociedade que as erigem em norma de conduta compulsória. Regras consuetudinárias ou regras de conduta voluntária também atendem a condições do convívio social e são tão passíveis de exigência ou indução quanto o são regras jurídicas. Apenas podem dispensar, prescindir de uma revogação formal, mas não prescindem de uma aceitação social quanto ao seu uso ou ao seu desuso.

Os padrões para uma conduta ética e moral do Parlamentar não estão escritos em código algum, mas nem por isso deixam de ter parâmetros observáveis e até indicadores claros e formalizados. A Constituição Federal, no seu art. 55, §1º, dispõe que o decoro parlamentar é incompatível com o abuso das prerrogativas asseguradas a membros do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

Também a Constituição Federal, no seu art. 17, Inciso III, preconiza a prestação de contas à Justiça Eleitoral. A legislação ordinária pertinente, Lei nº 9.504/97, em seu art. 17, determina:

“Art. 17. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos ou dos seus candidatos e financiadas na forma dessa lei.”

Destacamos o preceito de que as despesas de campanha serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos ou dos candidatos por eles apresentados.

O Presidente do partido, se Parlamentar, atrai, enquanto agindo naquela condição — a de dirigente partidário —, a necessária observância das regras de conduta exigida do Parlamentar; não apenas do militante ou do dirigente partidário;



portanto, estará subordinado às restrições impostas pela ética e pelo decoro parlamentar. Simples assim.

O Representado, no caso em exame, afirmou em peça sua de defesa: “Os valores foram integral e diretamente utilizados por militantes/candidatos do PT para fazer frente a despesas contraídas na campanha eleitoral de 2002, saudadas apenas em setembro de 2003, não envolvendo a instância regional do partido. Assim, os princípios da transparência e legalidade no financiamento eleitoral, caso afrontados, não o foram pelo representado, cuja atribuição estatutária, enquanto presidente do diretório regional, não se aplica ao caso, por não tratar de doação dessa instância aos candidatos, até por absoluta falta de recursos. No mais, restou claríssimo: o representado não era candidato, não fez uso do recurso em questão, intermediou o recebimento na presunção da legalidade da fonte e correção do destino, cujas prestações não lhe são imputáveis”.

Um controle rigoroso e estrito da conduta pública política, quando exercido pelos pares, é também, a meu juízo, uma garantia indeclinável do exercício do mandato eletivo dos Congressistas.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados prescreve, em seu art. 231, que, “no exercício do mandato, o Deputado atenderá as prescrições institucionais e regimentais e as condutas do Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas”, enquanto é a Constituição Federal a dispor como incompatível com o decoro parlamentar “o abuso das prerrogativas asseguradas a membros do Congresso Nacional ou a percepção das vantagens indevidas”.

Desta forma, não apenas as hipóteses estabelecidas pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, no art. 244 — ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato —, imporão a perda do mandato, mas, inclusive, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Congressista, hipótese que encontra, exclusivamente, suporte na Constituição Federal e se vê reproduzida no art. 4º, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados:

“Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda de mandato:



I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional. (Constituição Federal, art. 55, §1º)”

O Representado não pode considerar-se acima das leis; ele, um legislador, cuja função pública é fiscalizar o cumprimento da lei e legislar em prol da sociedade.

Explico-me.

A Lei nº 9.504/97 reza:

“Art. 17. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos, ou de seus candidatos, e financiadas na forma desta Lei.

(omissis...)

Art. 20. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha, usando recursos repassados pelo comitê, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 21. O candidato é o único responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo assinar a respectiva prestação de contas sozinho ou, se for o caso, em conjunto com a pessoa que tenha designado para essa tarefa.

Art. 22. É obrigatório para o partido e para os candidatos abrir conta bancária específica para registrar todo o movimento financeiro da campanha.

§ 1º Os bancos são obrigados a acatar o pedido de abertura de conta de qualquer partido ou



candidato escolhido em convenção, destinada à movimentação financeira da campanha, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de candidatura para Prefeito e Vereador em Municípios onde não haja agência bancária, bem como aos casos de candidatura para Vereador em Municípios com menos de vinte mil eleitores.

Art. 23. A partir do registro dos comitês financeiros, pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

I - no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição;

II - no caso em que o candidato utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido, na forma desta Lei.

§ 2º Toda doação a candidato específico ou a partido deverá fazer-se mediante recibo, em formulário impresso, segundo modelo constante do Anexo.

§ 3º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.

§ 4º Doações feitas diretamente nas contas de partidos e candidatos deverão ser efetuadas por meio de cheques cruzados e nominais.



Art. 24. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo estrangeiro;

II - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III - concessionário ou permissionário de serviço público;

IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V - entidade de utilidade pública;

VI - entidade de classe ou sindical;

VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.

(omissis...)

Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei, dentre outros:

I - confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;

II - propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos;

III - aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;

IV - despesas com transporte ou deslocamento de pessoal a serviço das candidaturas;

V - correspondência e despesas postais;



VI - despesas de instalação, organização e funcionamento de Comitês e serviços necessários às eleições;

VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais;

VIII - montagem e operação de carros de som, de propaganda e assemelhados;

IX - produção ou patrocínio de espetáculos ou eventos promocionais de candidatura;

X - produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;

XI - pagamento de cachê de artistas ou animadores de eventos relacionados a campanha eleitoral;

XII - realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;

XIII - confecção, aquisição e distribuição de camisetas, chaveiros e outros brindes de campanha;

XIV - aluguel de bens particulares para veiculação, por qualquer meio, de propaganda eleitoral;

XV - custos com a criação e inclusão de sítios na Internet;

XVI - multas aplicadas aos partidos ou candidatos por infração do disposto na legislação eleitoral.

A legislação eleitoral é clara em prescrever o que pode, o que deve, o que não pode, o que não deve fazer, o candidato, o candidato eleito, o dirigente



partidário, o integrante de comitê de campanha eleitoral.” O que ele pode e o que ele deve e o que não deve fazer.

“A ocorrência de gastos eleitorais e a sua quitação com recursos recebidos fora da prestação de contas, regulada pela legislação eleitoral, significam que o Representado deixou de registrar o movimento financeiro da campanha, in casu, da campanha de ‘companheiros de partido’ que ele recusou nominar quando lhe foi requerido.

Atraiu, assim, na condição de dirigente partidário, responsabilidade pessoal sobre o fato. Aliás, é o Representado mesmo quem alega ter procurado o então Tesoureiro Nacional do Partido dos Trabalhadores, na qualidade de Presidente Regional do Partido na Bahia, mas já Congressista eleito, para resolver “questões de natureza financeira de interesse de candidatos não eleitos no pleito de 2002”.

Para maior clareza, transcreve-se literalmente trecho do Termo de Declarações prestadas à Polícia Federal, em 13 de setembro de 2005, pelo Representante, que, na ocasião, fazia-se assistir por dois advogados constituídos por ele próprio e que também assinam o referido Termo:

“Que não é capaz de precisar quantos encontros manteve com Delúbio no PT Nacional em Brasília, esclarecendo que estas conversas não foram presenciadas por ninguém; que deseja esclarecer que participou de inúmeras reuniões no PT Nacional em Brasília, na qualidade de Presidente Estadual de Partido, sendo que, na oportunidade em que tratou de questões financeiras, tais reuniões deram-se exclusivamente com Delúbio Soares; que nas reuniões mantidas com Delúbio, ponderou com o mesmo à cerca (sic) de três questões financeiras que afligiam o Partido dos Trabalhadores na Bahia, a saber: pagamento de dividas (sic) de campanha de candidatos não eleitos no pleito de 2002, existência de Municípios baianos com potencial eleitoral para o pleito de 2004 e o aumento do número de diretórios municipais na Bahia; que expostos tais



problemas ao Sr. Delúbio Soares, o declarante solicitou ajuda financeira ao PT para solucionar estas questões.”

“Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.” (Lei de Introdução ao Código Civil, art. 3º.) Um legislador, mais que qualquer outro cidadão, não terá o direito de escusar-se ao cumprimento da norma legal, a qualquer pretexto.

Passa-se agora ao exame particularizado das alegações e teses da defesa do Representado:

1) “Árvore venenosa contamina seus frutos”.

Esta é uma tese judicial de inspiração norte-americana, com livre trânsito no âmbito da jurisprudência de nossa Corte Suprema. Singelamente, aplica-se aos esforços probatórios no curso do inquérito policial e significa que a prova obtida por meios ilícitos contamina de ilicitude o que aquela pudesse provar. É, na sua essência, uma imposição ao Estado para que, nesse seu legítimo direito e propósito de investigação e repreensão ao ilícito, não se arrogue a condição de se justificar os meios pelos fins buscados.

Pode-se, num esforço exegético, dizer também que a origem ilícita ou a procedência ilícita vicia irremediavelmente qualquer e todo propósito ou resultado perseguido ou obtido ulteriormente a partir do recurso ao ilícito, mesmo que o agente argumente não saber da ilicitude original.

Ou seja, para preservar os melhores princípios republicanos, será preciso bradar alto e bom som que nem todo fim justifica qualquer meio.

2) Aplicação integral e direta dos valores recebidos em prol de militantes/candidatos do Partido dos Trabalhadores.” Esse é o segundo ponto.

“O Representado argumenta que não poderia ser alvo de ‘suspeita do recebimento do mensalão’, uma vez ‘estar alinhado ao Governo’. Em suas palavras, ‘seria ridículo imaginar que um Parlamentar com a origem que me orgulho de ter pudesse receber propina para ser fiel ao partido!’ (fls. 8-9, Defesa Escrita do Representado.)

No entanto, também essa afirmação é uma ilação por parte do Representado. E também não é apta a enfrentar a exigência de que para, fins ilícitos, meios também lícitos sirvam.



A verdade é que, de tudo quanto apurado, o Representado obteve alguma vantagem para si e para correligionários seus.

Para si, pois quitou dívidas e apaziguou ânimos de quem se via, ulteriormente, sufocado por dívidas feitas e assumidas em uma campanha eleitoral fracassada, mas assim, apenas ao nível do correligionário, uma vez que os votos da 'dobradinha' foram na oportunidade certa e esperada computados para alcançar o beneficiário final ao cargo eletivo almejado. Assim, houve benefícios políticos e financeiros indevidos para o Representado, ou não estaria ele tão empenhado para a resolução das 'questões financeiras' junto à Executiva Nacional do Partido dos Trabalhadores. Quanto à vantagem para seus correligionários, parece indubitável, pois como o Representado, ele mesmo, alegou:

“Solicitei e recebi do tesoureiro nacional do Partido a ajuda financeira para socorrer companheiros em dificuldades decorrentes da atividade partidária, política e eleitoral, ajuda essa aplicada na forma como demonstrada discriminadamente.”

3) Transparência e legalidade no financiamento eleitoral.

As importâncias recebidas o foram fora do período eleitoral, não obstante o Representado afirmasse que se destinavam ao pagamento de dívidas de campanha, supõe-se, então ocorridas em 2002.

Neste particular, cabe louvar-nos no precedente inaugurado neste Conselho pelo Relatório do eminente Relator, Deputado Josias Quintal, *verbis*:

“Superada, por decisão deste Conselho, a alegação da inépcia da inicial por falta de provas, objeto da primeira defesa apresentada, examinemos a alegação de que o recebimento da quantia em questão não constituiria ilícito, tampouco seria incompatível com o decoro parlamentar, visto que o art. 39 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, permite ao partido político receber doações de pessoas físicas ou jurídicas para constituição de seus fundos.



Não obstante ser correta a menção ao art. 39 da chamada Lei dos Partidos Políticos, cabe atentar para o fato de que as doações em questão foram feitas em descumprimento de inúmeras disposições legais que obrigam à transparência no processo eleitoral. Sobressaem, como mais importantes, os §§ 1º a 3º do citado art. 39, que determinam a prestação de contas dos valores recebidos e prescrevem forma obrigatória para a realização de contribuições financeiras a partidos políticos... (omissis).”

(Voto do Relator, Processo nº 3, de 2005 — Representação nº 37, de 2005, fls. 4).

Sustenta-se, então, em base, inclusive, ao precedente deste Colendo Conselho de Ética, haver o Representado infringido — e não só ele, mas também o ex-Tesoureiro integrante da Executiva Nacional do Partido dos Trabalhadores — dispositivos de leis eleitorais e isto não pode ser conduta escusável.

Ainda com recurso ao precedente do nobre Relator Deputado Josias Quintal, observe-se a lição por ele recordada quanto a “o que interessa para a lei é que haja a possibilidade de se identificar a origem das doações [sendo] claro que os bancos têm um papel muito importante nisso, pois devem guardar os documentos de depósitos [e de saques, pela mesma razão] para eventual identificação dos depositantes.” (apud CONEGLIAN, Olivar. Leis das Eleições Comentadas. Curitiba: Juruá, 2002, p. 196).

Ainda no tocante à transparência e legalidade do financiamento eleitoral, podem-se fazer reparos sérios à conduta do Representado, não apenas por haver deixado de observar os ditames das leis que regem a conduta partidária e a observância de leis cogentes para o registro de valores que trafeguem na contabilidade dos partidos políticos. Mas a instrução ainda possibilitou aferir que seriam tantos os candidatos que passaram por dificuldades em decorrência de dívidas ou saldos devedores das respectivas campanhas. Foram as testemunhas arroladas pelo Representado que o disseram, particularmente os Srs. José Maria de Abreu Dutra e Nelson de Oliveira Simões Filho.



No entanto, apenas três candidatos foram identificados como beneficiários caudatários do Representado. E deste, um chegou a ter acesso a valores acima de R\$60 mil dos supostamente R\$100 mil amealhados pelo Representado. Quais os critérios seguidos pelos dirigentes partidários para essa partilha? E por que os outros mais não eleitos e aguilhoados igualmente por dívidas de campanha quedam-se resignados? Ou será que foram atendidos por outras fontes ou meios?

Por fim, vale observar que o Estatuto do Partido dos Trabalhadores determina o rigor no controle e lançamento contábeis das receitas e despesas partidárias, ex vi do art. 193 c/c 195, estatutários.

4) Irresponsabilidade do Representado, enquanto Presidente Regional.

A tese da irresponsabilidade do Representante, enquanto Presidente Regional que, por tal motivo, agira como mero intermediário entre a Executiva Nacional, a provedora das recursos para saldar finalmente as dívidas das campanhas dos não-eleitos, também não convence.

Não convence porque a lei atribui, sim, responsabilidade aos partidos e aos candidatos a respeito de suas prestações de contas por ocasião das eleições e, exclusivamente, para o partido e para seus dirigentes, no caso da contabilidade partidária. É argumento fácil, mas não convincente, a tese de que a percepção de dinheiro de maneira informal, quase casual, e em espécie, sem qualquer cuidado ao registro contábil, seja modo normal, regular, legal de operar no âmbito partidário.

Uma ação entre amigos talvez pudesse prescindir de registros contábeis, uma ação partidária, jamais.

5) Ausência de comprovação de encaminhamento regular aos candidatos supostamente beneficiados.

Se não há contabilização regular dos valores obtidos, a comprovação de seu uso e destino resulta apenas e exclusivamente das declarações do próprio Representado e do beneficiado que aceitou vir depor frente ao Conselho de Ética.

Portanto, sem prescindir do fato de que a prova incumbe a quem alega, não há — rigorosamente — prova cabal de que os recursos supostamente utilizados para quitação de dívidas de campanha o foram com os recursos recebidos pelo Representado e provenientes de — como afirmado e notoriamente sabido — fontes



inteiramente regulares. Ou que esses recursos tenham tido mesmo o destino que está sendo alegado.

Isto é, na ausência de adequada contabilidade, para prejuízo da credibilidade que se pudesse ou quisesse dar a quanto o Representado afirma diante do Conselho, tanto pode ser quanto pode não ser. A verdade incontestável, no entanto, é que ele admite, reconhece, confessa — e está provado — recebeu recursos ‘não contabilizados’, pessoalmente e da mão do Sr. Delúbio Soares, uma vez; outra vez, do ‘valerioduto’.

6) Irregularidade fiscal-contábil da documentação das importâncias ditas pagas e recebidas.

Na condição irregular fiscal-contábil das importâncias reconhecidamente recebidas pelo Representado, avulta o fato de evidenciar-se um mero repasse ou transferência ilegal de recursos financeiros para um Parlamentar.

O que esse Parlamentar diz a posteriori ter ocorrido ou aquilo que ele próprio diz ser a razão e motivo para haver recebido as importâncias que lhe foram destinadas tornam-se, assim, uma questão de dar mais ou menos crédito às suas próprias palavras e justificativas.

Sequer há notícia de qualquer formal que evidenciasse a solicitação expressa pelo Parlamentar, enquanto dirigente partidário, quando recebidos os valores, tampouco que indicasse estarem esses valores sendo a ele direcionados pelo Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores.

Ele meramente afirma, por um lado, que solicitou e, por outro, que recebeu.

Não exhibe evidência alguma de qualquer cuidado para acertar sua legítima procedência, sua regular destinação e aplicação comprovada. A palavra do ex-Tesoureiro, Sr. Delúbio, seria o bastante para dar toda a legitimidade que se fizesse necessária às tratativas e aos resultados delas. Onde é que estamos, Srs. Conselheiros, para aceitar a legitimidade dessa circunstância? Numa República? Onde leis são trabalhosamente elaboradas e editadas para serem cumpridas? Ou cumpridas apenas quando conveniente?

Aqui está toda a gravidade dos fatos constatados. A procedência dos recursos não é contabilizada, portanto não é legal. Não há dúvida de que é dinheiro



de 'Caixa 2', ou, como referido na forma criativa da qualificação dada pelo ex-Tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, 'recursos não contabilizados'.

Conclusão.

Um juízo político não prescinde da avaliação de aspectos jurídicos, mas antes se sustenta no princípio pela qual *salus publica suprema lex est* ('a saúde pública é a lei superior').

Acreditamos firmemente que, hoje, temos frente a nós, Conselheiros, legisladores, cidadãos brasileiros, uma questão relacionada ao saneamento da coisa pública.

A Lei Maior brasileira garante o exercício da liberdade e da ação parlamentar e confere prerrogativas ao representante eleito pelo povo, mas também exige dele ter permanentemente presente em seus desígnios preservar o interesse maior do corpo social que lhe conferiu tanto poder e tais prerrogativas. Exige-se a supremacia da lei e a submissão de todos a ela. Em uma República, todos são iguais perante a lei e a lei é soberana.

Ante tudo quanto aqui relatado, manifestamo-nos pela procedência da Representação nº 48/2005 contra o Deputado Josias Gomes, reconhecendo haver sido caracterizada a infração ao art. 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, pelo qual constitui procedimento incompatível com o decoro parlamentar, punível com a perda do mandato, perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas, com supedâneo na Constituição Federal, art. 55, § 1º.

Propomos a aplicação da perda do mandato parlamentar ao Deputado Josias Gomes, com base nos arts. 55, § 1º, da Constituição Federal; 240, inciso II, e 244, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, da Câmara dos Deputados); e 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do projeto de resolução em anexo."

É este o relatório, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Está iniciada a discussão.

Concedo a palavra à nobre Deputada Neyde Aparecida.

A SRA. DEPUTADA NEYDE APARECIDA - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Deputada Angela Guadagnin tem um pronunciamento no plenário



daqui a pouco, por isso S.Exa. teve de se ausentar. Eu gostaria de pedir vista desse processo, porque precisamos ter o princípio do contraditório e da ampla defesa, que são, na verdade, tão caros a este Conselho. Portanto, peço vista desse processo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - O pedido de V.Exa. está sendo atendido. E, para esse caso, convoco V.Exas. para terça-feira que vem, às 10h30min. E, hoje à tarde, às 15h, ouviremos a testemunha de defesa do Deputado José Janene, o Deputado José Linhares.

Está suspensa a reunião.

(A reunião é suspensa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Declaro reaberta a 9ª reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Há Ordem do Dia.

Esta reunião foi convocada para a tomada de depoimento das testemunhas arroladas pela defesa do Deputado José Janene, representado no Processo nº 10, de 2005, cuja relatora é a Deputada Ângela Guadagnin.

As testemunhas arroladas são os Deputados José Linhares, Arlindo Chinaglia e Agnaldo Muniz.

O Deputado Arlindo Chinaglia encaminhou nesta data justificativa de ausência, comunicando que não poderá comparecer à reunião de hoje deste Conselho, e o Deputado Agnaldo Muniz encontra-se enfermo, justificando a sua ausência por meio de contato telefônico feito com a secretária do Conselho.

E nesta reunião, então, ouviremos o Deputado José Linhares.

Comunico ainda que estão presentes os advogados do representado, que são os Drs. Marcelo Leal e Floriano Dutra Neto.

Deputado José Linhares, V. Exa. deseja dizer alguma coisa?

O SR. DEPUTADO JOSÉ LINHARES - Sr. Presidente, nobres Deputados, Deputado Josias — não sei se tem mais algum outro Deputado —, em primeiro lugar, cheguei aqui às 15 horas em ponto, como diz o Ofício nº 129/06 de V. Exa., e até agora me parece que não existe *quorum*. São 15h30min, e a nobre Deputada Angela Guadagnin, sei que ela tem outros problemas, os quais respeito. No entanto, V.Exa. há de convir, como jurista que o é, que eu não posso fazer nenhum depoimento antes de ouvir o Representado. Vou me apoiar em que para que eu



possa ser testemunha do Representado? Não sei a que o Representado vai aludir no seu caso.

Então, eu pedi a V.Exa. para, em primeiro lugar, ouvir o Representado e, logo em seguida, eu faria o meu depoimento. Por sinal, V.Exa. está vendo aqui a quantidade de documentos que trago. Mas, infelizmente, não posso avocá-los nesta reunião porquanto não sei qual é o conteúdo do depoimento do Representado.

Peço a V.Exa. e aos nobres colegas Deputados que me escusem, ao tempo em que, respeitando este nobre Colegiado, peço que em outra data e, em primeiro lugar, ouvido o Representado, possa eu apresentar-me, com toda a justeza, como testemunha da defesa arrolada pelo Representado.

Agradeço a V.Exa. e apresento aos meus nobres pares as minhas mais profundas escusas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Nós é que agradecemos a presença a V.Exa.

Não havendo mais nada para esta sessão, convido os Srs. Deputados para a reunião de quinta-feira, às 10h: votação do parecer do vencedor, pelo Relator designado, o Deputado Nelson Trad, ao Processo nº 11, de 2005, instaurado contra o Deputado José Mentor; e, às 11h30min, oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do Deputado Vadão Gomes.

Está encerrada a sessão.